



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Espírito Santo

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR nº 46/2020,  
DE 25 DE SETEMBRO DE 2020**

*Normatiza os procedimentos para oferta de Disciplina de Férias em período de recesso escolar (Férias Discente) dos Cursos de Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes**, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.003669/2020-80, bem como as decisões do Conselho Superior em sua Reunião Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 2020,

**RESOLVE** : Aprovar a presente resolução que normatiza os procedimentos para a oferta de Disciplina de Férias em período de recesso escolar (férias discentes de verão e inverno) dos Cursos de Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Entende-se por Disciplina de Férias a oferta de componentes curriculares previstos na matriz curricular do curso de graduação durante o período de recesso escolar.

Parágrafo único. Serão mantidos os requisitos, a modalidade, a carga horária, os conteúdos e os processos avaliativos previstos no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) para a oferta de Disciplina de Férias.

**Art. 2º** O turno de oferta da Disciplina de Férias poderá ser diferente do turno de oferta previsto no PPC do curso.

**Art. 3º** De natureza esporádica, a Disciplina de Férias é uma ação de ensino e só poderá ser ofertada dentro dos períodos de recesso escolar (férias discentes) previstos nos calendários acadêmicos do(s) curso(s) de graduação.

**Art. 4º** A Disciplina de Férias está submetida às disposições do Regulamento de Organização Didática dos Cursos de Graduação (ROD) vigente, assim como às Normativas Institucionais que tratam de acessibilidade e inclusão no Ifes.

**Art. 5º** A presente resolução não obriga os cursos de graduação do Ifes a ofertar Disciplina de Férias.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado do Curso e à Direção de Ensino do campus deliberar sobre a oferta de Disciplina de Férias, de acordo com os artigos 9º e 10 desta normativa.



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Espírito Santo

## CAPÍTULO II

### DISCIPLINA DE FÉRIAS NO ENSINO DE GRADUAÇÃO

**Art. 6º** A expressão “Disciplina de Férias”, registrada nesta resolução, tem a finalidade de distingui-la das demais Disciplinas ou Cursos que, esporadicamente, poderão ser oferecidos pelo Instituto durante o período de recesso escolar.

Parágrafo único. Na constituição dos processos para a oferta de Disciplinas de Férias no Ensino de Graduação, poderão ser utilizadas as expressões Disciplina de Férias - Verão ou Disciplina de Férias - Inverno, de acordo com a época em que ocorrerem.

**Art. 7º** A Disciplina de Férias no Ensino de Graduação apresenta as seguintes características:

I – nova oferta de disciplina(s) constante(s) no PPC, sendo que o número de aulas por disciplina deve respeitar os limites de 04 (quatro) horas por turno ou 06 (seis) horas diárias;

II – planejada(s) de forma sistemática, obedecendo à carga horária e à necessidade de pré-requisitos exigidos no PPC, de acordo com o currículo vigente;

III - realizada(s) durante os períodos de recesso escolar (férias), destinada exclusivamente à oferta de disciplinas na forma intensiva, terá período de matrícula em duas etapas iguais, nas quais os estudantes poderão solicitar matrícula na disciplina ou se desmatricular, sendo a primeira antes do início da disciplina e a segunda dois dias úteis após o início da disciplina;

IV – o número de estudantes a serem matriculados será decidido pelo Colegiado do Curso;

V - oferecida(s) somente aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação do Ifes, conforme a modalidade de oferta;

VI - cada estudante poderá se matricular, preferencialmente, em apenas uma Disciplina de Férias por período de oferta, exceto nos casos em que mais de uma disciplina seja ofertada pelo campus em turnos ou horários distintos. Não serão permitidas matrículas em disciplinas com algum tipo de conflito de horário de oferta;

VII - a avaliação será realizada de forma processual, com caráter diagnóstico e formativo, de acordo com o ROD vigente;

VIII – estará aprovado na Disciplina de Férias, o estudante que atender aos requisitos de promoção (conceito e frequência) previstos no ROD vigente;



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Espírito Santo

### **CAPITULO III DOS OBJETIVOS**

**Art. 8º** A Disciplina de Férias no Ensino de Graduação objetiva:

- I – dar oportunidade ao estudante de graduação de cumprir os prazos de integralização curricular;
- II – possibilitar a oferta de um número maior de disciplinas optativas;
- III – oferecer, com maior frequência, disciplinas que se constituem em pré-requisitos, favorecendo os estudantes que nelas não tenham obtido rendimento mínimo exigido (conceito ou frequência) para a aprovação;
- IV – colaborar na diminuição da retenção dos estudantes em curso de graduação;
- V - priorizar a oferta de disciplinas com alto índice de reprovação nos cursos de graduação;
- VI – minimizar os fatores relacionados à evasão dos estudantes dos cursos de graduação;
- VII - oportunizar matrícula aos estudantes interessados em adiantar disciplinas dos períodos subsequentes ao que estiver matriculado, condicionado à oferta de disciplinas e existência de vagas, desde que o(s) pré-requisito(s) das disciplinas sejam respeitados;
- VIII – possibilitar matrícula aos estudantes de outros campi do Ifes, obedecendo aos critérios supracitados.

### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 9º** Cabe aos Colegiados dos Cursos que alocam as disciplinas e às Coordenadorias dos Cursos de Graduação planejarem, justificarem e encaminharem à Direção de Ensino do Campus a formalização da proposta da Disciplina de Férias a ser oferecida.

**Art. 10** Cabe à Direção de Ensino do Campus deliberar sobre a oferta da disciplina.

### **CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 11** A proposta para realização da Disciplina de Férias deverá atender aos prazos previstos em calendário acadêmico, conforme competências previstas nos Artigos 9º e 10, e será formalizada através de processo no qual deverá constar a seguinte documentação:

- I – ata dos Colegiados de curso que oferecem as disciplinas, discriminando:
  - a) justificativa técnico-pedagógica;



Ministério da Educação

Instituto Federal do Espírito Santo

- b) nome da(s) disciplina(s);
- c) carga horária/nº de créditos (teórico e/ou prático);
- d) exigência de pré-requisitos;
- e) nº de vagas para inscrição dos estudantes;
- f) datas de início e de término da oferta;
- g) dias da semana e horário das aulas;
- h) professor(es) ministrante(s).

II – ementa, programa (Anexo I desta Resolução), procedimentos de avaliação, professor responsável e ministrante da disciplina que compõe a Disciplina de Férias;

III – quadro-síntese (Anexo II desta Resolução), discriminando:

- a) nome do curso de origem da disciplina;
- b) nome da(s) Disciplina(s) de Férias;
- c) carga horária/nº de créditos;
- d) professor(es) ministrante(es);
- e) turno;
- f) horário;
- g) nº de vagas.

IV – ata do Colegiado do Curso de Graduação aprovando as especificações da Disciplina de Férias, conforme os incisos anteriores;

V – declaração do(a) Diretor(a) de Ensino do Campus aprovando a oferta da Disciplina de Férias.

Parágrafo único. A divulgação ao corpo discente acerca da oferta da(s) Disciplina(s) de Férias deverá ocorrer, no mínimo, 20 (vinte) dias antes da conclusão do semestre, respeitados os prazos do Calendário Acadêmico vigente no campus.

**Art. 12** A Direção de Ensino do Campus analisará a proposta e emitirá documento aos diversos setores, coordenadorias e núcleos do ensino, como Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA), Setor Pedagógico, Coordenadoria da Apoio ao Estudante (CAE), Coordenadoria Multidisciplinar ou setor correspondente e Coordenadoria de Curso comunicando sobre a autorização da oferta da Disciplina de Férias.

Parágrafo único. Visando à manutenção dos auxílios, os atendimentos específicos de acessibilidade e a inclusão de todos(as) os(as) estudantes matriculados em Disciplina(s) de Férias, o Napne, o Neabi e demais núcleos específicos existentes no campus também devem ser acionados.

**Art. 13** Cada setor realizará os trâmites regulares necessários para a execução da Disciplina de Férias.



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Espírito Santo

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Direção-Geral do Campus.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Jadir José Pela**

Reitor - Ifes  
Presidente do Conselho Superior